

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 01.572.597/0001-01

LEI nº 06/97 de 14 de Janeiro de 1997.

*"Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e
das outras providências".*

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiju,
Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Trabiju.

Art. 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I** - Estabelecer diretrizes e metas para o desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar dos estabelecimentos públicos do ensino pré-escolar e fundamental, sob a orientação do Município e do Estado;
- II** - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;
- III** - Elaborar seu regimento interno;
- IV** - Elaborar os cardápios dos programas de alimentação escolar, através de Nutricionista, dando preferência, sempre que possível a produtos *in natura*;
- V** - Os trabalhos e serviços prestados pelos Membros do Conselho de Alimentação Escolar serão considerados de relevante interesse público, e sem ônus algum para o Município, sendo porém, pela Prefeitura Municipal, das despesas que forem realizadas em função do Cargo;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 05 (cinco) membros, sendo:

- I** - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, da área de Educação;
- II** - 01 (um) representante dentre os professores do Município;
- III** - 01 (um) representante dentre os pais de alunos;